



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre o fechamento da folha de ponto dos servidores públicos civis e Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes (SP) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O fechamento mensal da folha de ponto para fins de pagamento dos vencimentos dos funcionários e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Chavantes (SP) compreenderá o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

§ 1º - O pagamento dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele trabalhado.

§ 2º - Poderá ser concedido aos servidores adiantamento de salário limitado a 40% (quarenta por cento) dos respectivos vencimentos, o qual será creditado na conta bancária de cada servidor, no dia 15 (quinze) de cada mês, descontando-se na folha de pagamento.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento parcelado do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Chavantes (SP) da forma seguinte:

§ 1º - 1ª parcela correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) a partir do dia 10 de abril;

§ 2º - 2ª parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) a partir do dia 20 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 3º - O servidor poderá optar, mediante a subscrição de requerimento – com aceite do Presidente – encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, por receber o 13º (décimo terceiro) salário em parcela única, a ser paga no prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Até o dia 20 de dezembro, será pago o valor de direito de cada servidor, deduzindo-se o valor eventualmente pago a título de primeira parcela e os respectivos descontos legais, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.231, editada em 27.03.2015.

Art. 3º - Fica fixado em 1º de março de cada ano a data-base para fins de realização da revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Chavantes (SP), nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2017.

Chavantes, 26 de Março de 2024.


JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente


LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário